



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ubá

PORTARIA VTUBÁ N. 1, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UBÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017](#), alterada pela [Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art. 193 do [CPC/2015](#);

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, não permite a juntada de arquivos de áudio e de vídeo nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em mídias digitais, não proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, notadamente em trabalho remoto, e à Instância Superior, no caso de apreciação de recurso;

CONSIDERANDO que a inserção de mídias externas representa grande risco de contaminação dos equipamentos da Vara com artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc., além de eventual incompatibilidade de linguagens;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não dispõe de uma plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o "Acervo Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a crise causada pela COVID-19, que culminou com a suspensão dos trabalhos presenciais da Justiça do Trabalho, conforme [Resolução 313 do CNJ](#), obrigando Magistrados, servidores e demais usuários do PJe a realizarem suas tarefas à distância;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada de arquivos de áudio e vídeo nos autos seguirá as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento de arquivos de áudio e vídeo, fica vedada a juntada de documentos em mídias digitais, tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§ 2º As partes e procuradores deverão apresentar os documentos diretamente no PJe, em formato digital compatível ou apresentar link de acesso a outras plataformas (Google Drive, Dropbox, Onedrive, etc).

§ 3º Para a inserção dos arquivos digitais nos processos, fica permitida a utilização do armazenamento em "nuvem", como forma de reduzir os riscos de contaminação e proporcionar mais celeridade à tramitação dos processos.

§ 4º Os links dos arquivos juntados aos autos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

Art. 2º A implementação do armazenamento em "nuvem" possibilitará amplo acesso aos documentos, uma vez que poderão ser acessados remotamente por desembargadores, juízes, procuradores, auxiliares da justiça e pelas partes interessadas, mediante acesso ao link disponibilizado no processo.

§ 1º A parte deverá garantir o acesso ao documento sem a necessidade de utilização de senha, bem como garantir a permanência do mesmo na plataforma de armazenamento;

§ 2º Os arquivos armazenados em "nuvem" devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc.

§ 3º A parte deverá disponibilizar um link para cada arquivo juntado na plataforma de armazenamento, não podendo modificar e/ou substituir o arquivo original.

§ 4º As instruções para armazenamento dos arquivos, bem como a disponibilização do link a ser juntado ao respectivo processo, constarão do ANEXO I desta portaria.

Art. 3º Os arquivos sob sigilo e afetos a processos que tramitam em segredo de justiça deverão também ser colocados sob sigilo, franqueado o acesso ao arquivo e à petição contendo o link correlato somente aos procuradores habilitados nos autos.

Art. 4º - A secretaria da Vara deverá verificar o cumprimento das determinações acima quando da manifestação das partes no processo.

§ 1º. A critério do Magistrado, poderá ser concedido prazo de até 02 (dois) dias à parte para adequação dos documentos juntados através de mídias ao disposto na presente Portaria (Analogia ao disposto no art. 15, caput, da [Resolução 185/17](#), alterada pela [Resolução n. 249/19](#), ambas do CSJT).

§ 2º. Tratando-se de jus postulandi, poderá o Magistrado determinar que a própria secretaria anexe os arquivos no formato definido nesta Portaria, ou que atue junto a parte como facilitador do procedimento a ser adotado.

Art. 5º - Caberá ao secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente portaria, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

Ubá, 14 de abril de 2020.

DAVID ROCHA KOCH TORRES
Juiz do Trabalho